

m. abs.
2 vrt.

01-0116/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0116/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0116/2001 DE 20/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS A
IDOSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:47:10

00000055839-77



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 116 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01-0116/2001
AS COMISSÕES DE 20 MAR 2001
Constituinte
Adm. Municipal
Saúde, P. S. Trabalho
Finanças e Tributos
PRESIDENTE

01 - PL
01-0116/2001
2001.

Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fornecerá próteses dentárias à idosos com idade superior a 65 anos desde que:

I - estejam cadastrados junto ao órgão municipal de saúde competente;

II - submetidos à avaliação periódica referente à adaptação e manutenção da prótese implantada e;

III - constatada a necessidade de sua substituição em decorrência do desgaste.

Parágrafo Único - As próteses dentárias a que se referem o "caput" deste artigo poderão ser totais ou parciais, excetuadas aquelas que se utilizem da técnica de implante.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, para consecução dos objetivos buscados na presente Lei, auxiliar-se do apoio técnico de universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
21 MAR 2001
11:30h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

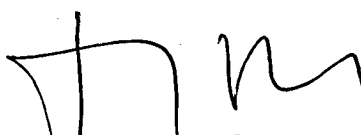
Folha nº 02 do proc.
Nº 116 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O ato de alimentar-se bem e corretamente depende, entre outros requisitos, de uma dentição sadia e adequada à correta mastigação dos alimentos.

É certo que a dentição natural desempenha especial função nesta tarefa, mas fatores diversos podem determinar que grande parte da população, quando chega à terceira idade, necessita auxiliar-se de próteses dentárias em sua substituição.

Contrariamente ao desejado, é particularmente nesta fase da vida que as condições financeiras de nossa população se vêm diminuídas, fazendo com que a grande maioria dos idosos não consiga introduzir no seu orçamento doméstico mais esta despesa. Este fato não elimina, entretanto, a necessidade de utilização da prótese que constitui-se em forma de manutenção das boas condições de saúde.

O presente projeto de lei visa proporcionar ao idoso a possibilidade de aquisição de prótese dentária desde que cadastre-se e submeta-se à avaliação periódica junto ao órgão competente.

A medida busca assegurar ao nosso idoso saúde e bem-estar como preceitua a lei orgânica de nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 116 de 19 01 23 / 03 01 (a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente

Regist. 06

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-03-01

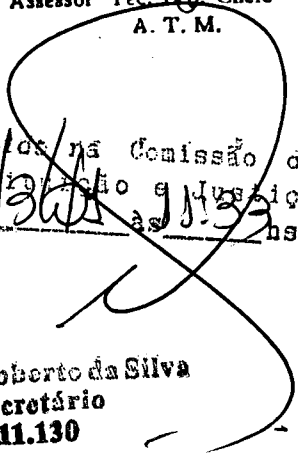
PL. 217/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23 / 03 / 01


BRENO GANSHELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/3/01 às 11:33 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazonas

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

ACIE/ OIC/ JH
Ovidio José de
REITER

10.08.01
[Assinatura]
SILVIO JOSÉ DE SOUZA
REITER

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado S.....

sob folha nº 05.4.08

Em 18 / 6 / 01

(e).....

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



folha n.º	05	do proc.	
n.º	116	da	01
O funcionário			

FABIO DE CASTRO PAIVA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0457/2001

/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa dispor sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos.

Nada obsta a normal tramitação da propositura que encontra fundamento nos arts. 30, I e II e 196 da Constituição Federal e 13, I, 212 e 225 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
a/secretarias

[Handwritten signature]
any

17 - RELCOM
17-0258/2001



Ord. n.º	00	do proc.
n.º	116	de
funcionário	/	

Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato dispendo sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos.

Em síntese, a propositura dispõe que o Poder Público Municipal fornecerá as próteses dentárias, totais ou parciais, aos idosos com idade superior a 65 anos, desde que estejam cadastrados junto ao órgão municipal de saúde competente, e que sejam submetidos à avaliação periódica referente à adaptação e manutenção da prótese implantada, bem como quando constatada a necessidade de sua substituição em decorrência do desgaste.

Dispõe, ainda, que o Poder Público Municipal poderá auxiliar-se do apoio técnico de universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como será demonstrado.

Como vemos, ao dispor sobre o fornecimento de próteses dentárias aos idosos, a propositura impõe ao Executivo medidas concretas de administração, tendo em vista que envolverá órgãos e servidores indispensáveis à sua implementação.

Com efeito, não pode impor o Poder Legislativo ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A questão, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, não levanta maiores dúvidas, conforme podemos notar.

Hely Lopes Meirelles, já suscitava que:



ORDEM N.º	01	de	prol.
A.º	116	de	01
O funcionário	FABIO DE CASTRO PAIVA		
	Municipal Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes. Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."



folha n.º	08	de	proc.
n.º	116	de	01
O funcionário	/		

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Vale acrescentar que, segundo a Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis que versem sobre serviços e servidores públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos compete privativamente ao Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV e 69, XVI).

Assim, a propositura adentra, mais uma vez, à iniciativa exclusiva do Executivo reservada pelos arts. 37, § 2º, IV e 137, I a III da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Contrário
15/6/03

(-L)

Salati
Contrário

Lauro
(c/ parecer con)
trário

Contrário
PM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 6 / 01
página 42 colunas 3, 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/06/01 as 14:30 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHA
para relatar. Regimentoamento até /
sala da Comissão de Administração Pública

27 / 06 / 01

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nota de prestação de informação rubricado sob
folha nº 409# *[assinatura]*
03/08/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #09# de
Processo 116/01
Hélio Hiroaki Tashiro
Reg. 11123

16 - PAR
16-0751/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2001.

Projeto de autoria do nobre Jooji Hato objetiva dispor sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que estejam cadastrados junto ao órgão municipal de saúde, que se submetam à avaliação periódica referente à adaptação e manutenção da prótese e quando constatada a necessidade de sua substituição em decorrência de desgaste.

Impede o fornecimento de próteses que utilizem da técnica de implante, e para atingir os objetivos da lei, o Poder Público poderá auxiliar-se do apoio técnico de Universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada.

A Constituição Federal em seu artigo 203, inciso I, determina que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice", enquanto em seu artigo 230 dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida."

A Lei Orgânica do Município consagra em seu artigo 225, inciso II, "assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto a assistência médica geral e geriátrica."

Como o propósito do nobre autor é assegurar ao nosso idoso, saúde e bem-estar, possibilitando que se alimente de forma condigna, minorando o sofrimento da maioria dos idosos que chegam nessa fase de vida sem recursos para adquirir próteses dentárias, e diante do dever do Estado para esse fim, o projeto merece nosso apoio.

Favorável, quanto ao mérito, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4053/2001

Ao Nobre Vereador Lucila Pizani, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 08 de agosto de 2001,
pl [assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/08/01 as 12:00 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 08 / 01
página 80 coluna 2ª
conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Doutra Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17 / 08 / 01

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seus m. juntados nesta data para a informação rubricados sob
documentos
folhas de n° 10 / 1ª / 08 / 01 a) [assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº 116 de 2001 14/08/01 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14-08-01 as 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO ILUSTR. Sr. Carlos Nodori
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOCÃO
SOCIAL E TRABALHO.

22 / 08 / 2001

Lin
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 11 e 12

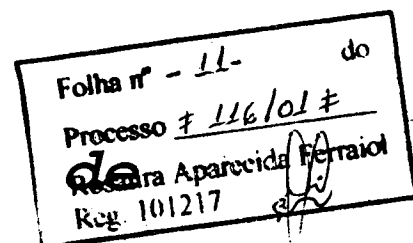
Em 14 / 09 / 01

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



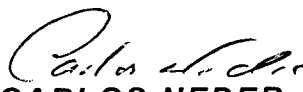
Câmara Municipal São Paulo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

Na qualidade de relator designado para a
análise do Projeto de Lei nº 116/2001, de autoria do Nobre
Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o fornecimento de próteses
dentárias a idosos, e dá outras providências, requiero, como forma
de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas
informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da viabilidade
da implementação da proposta no âmbito do Município de São
Paulo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do
Processo nº 116/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

São Paulo, 12 de setembro de 2001

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

SP 14 / 09 / 01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 14/09/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

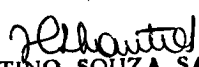
RECEBIDO EM LEG. 3

14/09/01
16:15 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, solicitando informações para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

14/09/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe, oficio, conforme solicitação de V.Sa.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

14/09/2001


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 13/15
Em 10/10/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 13	do proc.
Nº. 116	de 28.2001
O funcionário	ASA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0527/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 116/01, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 116/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11/12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
DD. Secretário Municipal da Saúde.

J
JCSS/za

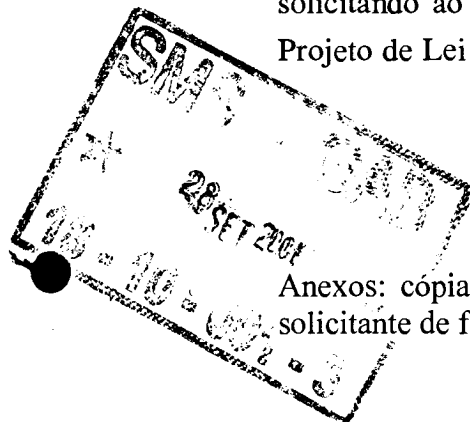


Folha Nº. 14 do proc.
Nº. 116 de 18/09/2001
O funcionário *ANF*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 527/2001, de 24/9/01,
solicitando ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde informações referentes ao
Projeto de Lei nº 116/01, de autoria do Ver. Jooji Hato.



Anexos: cópia xerográfica do PL 116/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 11/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15 ✓

do processo nº 116 de 2001 1º / 10 / 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Diretoria Comissão de
Grupos de Trabalho Social e Trabalho
Em 01 / 10 / 2001

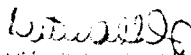
Elba Antunes
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
-Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01.10.01 as 15:45 h,



Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária

1000 01 10 01



V. 1000 01 10 01

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4167

Em 03 12 01

(a)

Rosauro Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 167 do

Processo 116/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 116-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de informações sobre o projeto de lei 116/2001, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, e dá outras providências.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro
SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em, 03/12/01

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/2001

4:30

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Em, 03.12.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

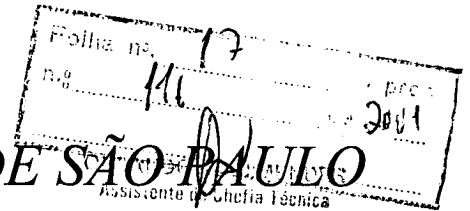
Em, 03.12.2001.

ROSARI CURY NEES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE _____ juntado _____, neste data _____
 Documento _____ a _____ de Informação _____
 Publicado _____ por _____, em _____
 Em 13/12/04
 [Assinatura]
 [Assinatura] KOCI MENDES
 [Assinatura] [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0792/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 116/2001, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 527/2001, de 24 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

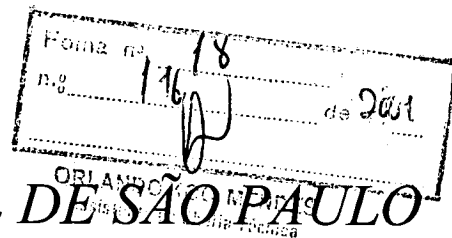
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 116/2001 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 11 e 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/rcas

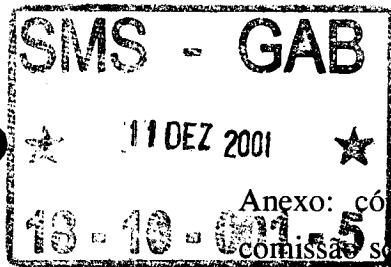


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 792/01, de 05/12/01, solicitando ao Senhor Secretário Municipal da Saúde informações (em reiteração ao ofício Leg.3 nº 527/01) referentes ao Projeto de Lei nº 116/01, de autoria do Ver. Jooji Hato.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 116/01 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 11 e 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19 ✓

do processo n°

116

de 20

01/13/12/01

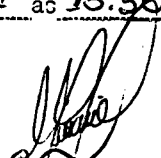
(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Dou'a Comissão de.
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 13/12/2001

Jose Cris
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13.12.01 às 15:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 20a 44

Em 24 / 12 / 01

(a)
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 207 do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 116/2001

Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2º do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

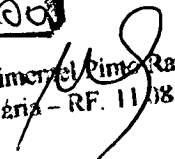
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 21/12/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

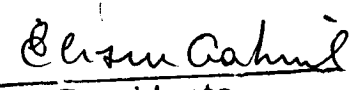
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02/01/02 às 10 h 00

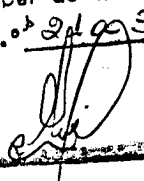

Marta Pimentel Pires Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Milton Lute
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 02 de 2002


Presidente

Documento _____ desta de _____
e papel de Informação
publicado sob folha n.º 21033
Em 21/01/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Folha nº	917	do
Processo	116/01	
Rosaura Aparecida		
Reg. 101217		

15 - DOCREC
15-0056/2002

Do Ofício 792/2001 LEG.3

Folha de Informação n.º 06
em 12.12.01 (a) ~~HELOISA P. SALLES~~

PP-510.692.301
SMS - GAB

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PL 116/01 - Dispõe sobre fornecimento de próteses dentárias a idosos.

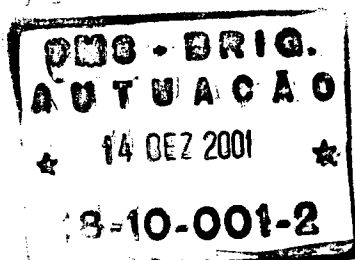
COGEST
Sr. Coordenador

Solicitamos informar, haja vista que o Ofício Leg.3 nº 527/01 foi encaminhado à essa unidade em 01/10/01.

12.dezembro.2001

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SMS-G

JSCN/mmrg



14 DEZ 2001

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 01 / 02

[Handwritten signature]

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 21 / 01 / 2002

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. e Trabalho
Em 21/01/02 às 14:50 h.

[Handwritten signature]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

[Handwritten signature]
Segue em 04 à 10
em 14/12/01
[Handwritten signature]
Mário Lopes da Silva
RF. 314.916.101 - ATA
CO-Gen. SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 22 do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Fortaiol
Reg. 101217

Helena Lapolla de Paula
RF 314.978.1.01 - ATA
COGest-SMS

Do Ofício nº 0527/2001- LEG 3
Protoc. SMS 004265/2001-7

Folha de Infor. n.º _____
08/10/2001(a) _____
Cristina Britto
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

COGest/ Área Técnica de Saúde do Idoso
Dra. Marília Anselmo
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL n.º .116/01, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos**, **supressivos** ou **inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

08 – Outubro- 2001

Dr. Hélio Neves
Coordenador Substituto
Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada – COGest - SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada-COGest

Folha de Infor. n

Do Of. 527/2001 – LEG 3 Protoc. SMS 4265/2001-7

23/10/2001(a)

CRISTINA M.a B. DOS REIS
Lapinha de Paulo
314.918.1.01 - ATA
COGest/SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: P.L. 116/01 – Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

COGest
DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
COORDENADOR

Folha nº	23	do
Processo	116/01	
Rosaura Aparecida Peraiol		
Reg 101217		

Após analisar o proposto no Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos e dá outras providências, desejamos fazer as seguintes considerações:

- A Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, Art. 2º, define Idoso como sendo a pessoa maior de sessenta anos de idade, diferente do que propõe o Projeto de Lei que define idoso aquele superior a 65 anos. Consideramos que o Município de São Paulo deve adotar em todo o seu sistema de proteção social ao idoso a idade de 60 anos, conforme define a Lei Federal.
- As estatísticas têm apontado que a população idosa paulistana têm um déficit muito grande de dentes. Consideramos que o assunto merece atenção e providências dos serviços públicos de saúde, entretanto, julgamos ser de extrema relevância considerar o parecer da Área Temática de Saúde Bucal nos aspectos técnicos e operacionais que dizem respeito a este Projeto de Lei, uma vez que os critérios para o fornecimento das próteses dentárias não estão detalhados.
- A Área Temática do Idoso e de Saúde Bucal já está planejando ações para o encaminhamento de políticas públicas para atender as necessidades dos idosos que necessitam ou não de próteses dentárias e em momento oportuno, solicitará o aval da Câmara Municipal para as providências necessárias.

23 – outubro - 2001

MARÍLIA A. V. S. BERZINS
Assistente Técnico da Área Temática Saúde do Idoso
COGest / SMS



Folha nº 247 do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Des. 09
Helena Lopes de Paula
RF 314.948.1.01 - ATA
COGest SMS

Do Ofício nº 0527/2001- LEG 3
Protoc. SMS 004265/2001-7

Folha de Infor. n.º _____

23/10/2001(a) _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

Área Temática de Saúde Bucal
Dra. Regina do Amorim Marques
Assistente Técnico

Encaminhamos o presente, acatando sugestão da Área Temática de Saúde do Idoso, para análise complementar quanto aos aspectos técnicos e operacionais à efetivação do Projeto de Lei nº 116/01 de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos.

23 - Outubro - 2001



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 257	do
Processo 116/01	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

Do Ofício nº 792/2001- LEG 3

Folha de Infor. n.º

10

17/12/2001COGest

Helena Lapolla da Paula
PP 314.918.1.01 - ATA
COGest/SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

COGest/ Área Técnica de Saúde Bucal
Dra. Regina Auxiliadora de Amorim Marques
Assistente Técnico

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei, encaminhado à sua Área Temática em 23/10/2001, conforme documento juntado às fls. 07 e até a presente data não obtivemos resposta, reiteramos nossa solicitação nos termos do disposto no PL n.º 116/01, solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

Após manifestação, retornar no prazo máximo de 07 dias.

17 – Dezembro- 2001

Roberta A. Santos

Roberta Alves dos Santos
Assistente Técnico
COGest/SMS

10/01/2002

COPIAS EM ANEXO
10/01/2002

Segue ✓ 10/01/2002
Por
Cristina
CRISTINA M. B. DOS REIS
10/01/2002



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest

Folha nº 267 do

Processo 116/01

Assinatura Aparentada: [assinatura]

Reg. 101217

Folha de Infôr. N.º 11

Do Ofício N.º 0527/2001-LEG 3 Protoc.SMS.004265/2001-7

10/01/2002(a)

CRISTINA M. D. DOS REIS

10/01/2002

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: P.L 116/01 – Ver. Joogi Hato – sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos e dá outras providências

COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Após análise do Projeto de Lei em questão e considerando:

1. que o planejamento das ações de saúde bucal – promoção, recuperação e reabilitação – está incluído na reestruturação da atenção básica de SMS;
2. que o tratamento odontológico deve ser realizado antes da reabilitação e para tanto deve ocorrer incremento de insumos para atenção da população adulta (incluindo idosos), que sem dúvida é mais complexa do que o atendimento materno infantil que ainda ocorre na maioria das UBS;
3. e que o Distrito de Saúde, dentro de seu planejamento para atenção integral, já incluíram entre outras, a demanda a SMS para providenciar contratos com laboratórios de prótese, já que estas instalações não existem em número suficiente para as necessidades acumuladas da população.

Manifestamo-nos contrários ao projeto por considerá-lo restrito à população acima de 65 anos e restringir-se a apenas uma parte do tratamento (reabilitação)

10 de janeiro de 2002

[assinatura]
Munira N. Y. Bargieri
Assistente Técnico - Área Temática de Saúde Bucal
COGest / SMS

1.0 JAN. 2002

Segue 12
Em 11/01/2002


Helena Lapolla de Paula
RF 314.918.101-ATA
C0000348



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº ~~287~~ do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de Infor. n.º - 12 -

Do Ofício nº 0792/2001
18 - OF. LEG 3

11/01/2002(a)


Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

SMS.G.

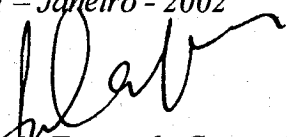
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei nº116/01 de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos.

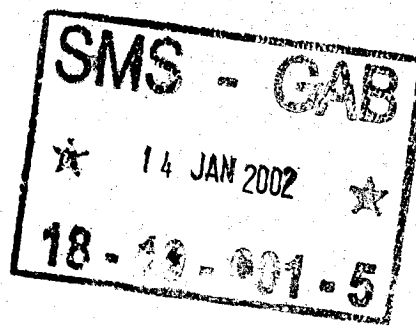
Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Área Temática de Saúde do Idoso e Área Temática de Saúde Bucal, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

OBS.: Juntamos cópia do arquivo de parecer do Ofício nº 527/2001 - LEG 3 Protocolado SMS. 004265.7 por tratar-se do mesmo assunto.

11 - Janeiro - 2002


Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

hlp



ONE

Segu 13
16.01.2002
MARIA AP. LIMA
SMS - CHIFA GAB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº	28	do
Processo	116/01	
Rosaura Aparecida F. F. F.		
Reg. 101217		

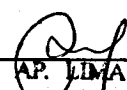
Folha de informação n.º 13.

Do Protocolo n.º 00175/02-9

em

16 / 01 / 2002

a)


MARIA AP. LIMA DOS SANTOS
SMS - CHEFIA GAB.

INTERESSADO: Of. 792/01-Ver. José Eduardo Cardozo

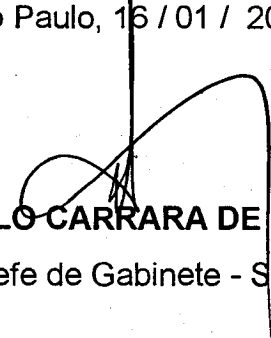
ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 116/01.

Câmara Municipal de São Paulo

Ver. José Eduardo Cardozo

Em atenção a solicitação de V.Exa., estamos encaminhando parecer técnico desta Secretaria o qual concordamos.

São Paulo, 16 / 01 / 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO

Chefe de Gabinete - SMS. G

MAS/lfm

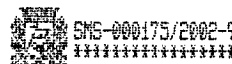


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29ª do
Processo 116/01
Resaura Aparecida
Leg. 3 nº 527/2001

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0792/2001



Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 116/2001, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 527/2001, de 24 de setembro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 030 Data: 18/10/02
Recebido por: JFC - 25-633

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 116/2001 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 11 e 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/rcas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GABINETE		
N.º CONTROLE	ENTRADA	SAÍDA
1005	12-12	06/01

legitim

02/12/01

HELOISA P. SALLES
RF: 510.682.301
SUS - GAB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0792/2001

HELOISA P. SAULLES
RE 510.692.301
SMS GAB

Folha nº 01 do proc.
116 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE 20 MAR 2001

Const. e Justiça
Admin. e Previdência
Saúde, P. e Trabalho
Parlamentarismo

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0116/2001

Folha nº 20 de
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fornecerá próteses dentárias à idosos com idade superior a 65 anos desde que:

I - estejam cadastrados junto ao órgão municipal de saúde competente;

II - submetidos à avaliação periódica referente à adaptação e manutenção da prótese implantada e;

III - constatada a necessidade de sua substituição em decorrência do desgaste.

Parágrafo Único - As próteses dentárias a que se referem o "caput" deste artigo poderão ser totais ou parciais, excetuadas aquelas que se utilizem da técnica de implante.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, para consecução dos objetivos buscados na presente Lei, auxiliar-se do apoio técnico de universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

21 MAR 2001

11:30h



Folha nº 317 do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Feitosa
Reg. 101217

Folha nº 02 do proc.
Nº 116 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HELOISA P. SALLES
RF. 510.692.301
GAB

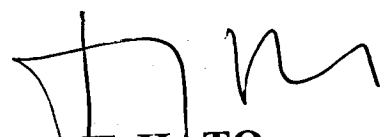
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO
Vereador



Folha nº 327 do
Processo 116/01
Recurso Aparentado Ferraio
Reg. 10121

Câmara Municipal
São Paulo

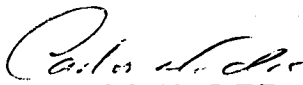
Folha nº - 11 - do
Processo 116/01
Recurso Aparentado Ferraio
Reg. 101217

MELOISA P. SALLES
CPF 510.692.301
SMC-CAR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 116/2001, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, e dá outras providências, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da viabilidade da implementação da proposta no âmbito do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



Folha nº 33 do
Processo 116/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 16 do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 116-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

HELOISA P. SALLES
RF. 510.692.301
SMS - GAB

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de informações sobre o projeto de lei 116/2001, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, e dá outras providências.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

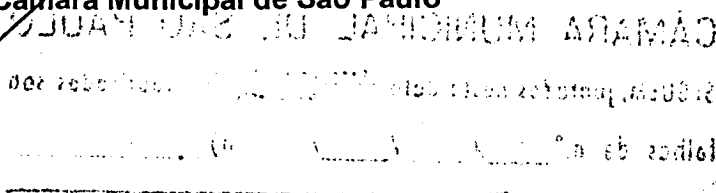
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

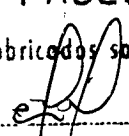
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro
SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
folhas de n.º 34A 4/4-22/02/02 a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº - 34 -	do
Processo	116/01
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

15 - DOCREC
15-0137/2002

Do Ofício nº 0527/2001- LEG 3
Protoc. SMS 004265/2001-7

Folha de Infor. n.º - 06 -
08/10/2001(a) *Cristina Britto*
Cristina Britto
COGest-SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

COGest/ Área Técnica de Saúde do Idoso
Dra. Marília Anselmo
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL n.º 116/01, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

08 – Outubro- 2001

Hélio
Dr. Hélio Neves
Coordenador Substituto
Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada – COGest - SMS

Form with illegible text and a box containing the number 1111111111.

segue fls. 07

23/10/01

Cristina
CRISTINA M. B. DOS REIS
SECRETARIA GERAL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada

Folha nº - 35 - do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferrazol COGest 17

Folha de Infor. n 07

Do Of. 527/2001 – LEG 3 Protoc. SMS 4265/2001-7

23/10/2001(a)

Justina
CRISTINA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: P.L. 116/01 – Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

COGest

DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
COORDENADOR

Após analisar o proposto no Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos e dá outras providências, desejamos fazer as seguintes considerações:

- A Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, Art. 2º, define Idoso como sendo a pessoa maior de sessenta anos de idade, diferente do que propõe o Projeto de Lei que define idoso aquele superior a 65 anos. Consideramos que o Município de São Paulo deve adotar em todo o seu sistema de proteção social ao idoso a idade de 60 anos, conforme define a Lei Federal.
- As estatísticas têm apontado que a população idosa paulistana têm um déficit muito grande de dentes. Consideramos que o assunto merece atenção e providências dos serviços públicos de saúde, entretanto, julgamos ser de extrema relevância considerar o parecer da Área Temática de Saúde Bucal nos aspectos técnicos e operacionais que dizem respeito a este Projeto de Lei, uma vez que os critérios para o fornecimento das próteses dentárias não estão detalhados.
- A Área Temática do Idoso e de Saúde Bucal já está planejando ações para o encaminhamento de políticas públicas para atender as necessidades dos idosos que necessitam ou não de próteses dentárias e em momento oportuno, solicitará o aval da Câmara Municipal para as providências necessárias.

23 – outubro - 2001

Marília A. V. S. Berzins

MARÍLIA A. V. S. BERZINS
Assistente Técnico da Área Temática Saúde do Idoso
COGest / SMS

11/10/01
20/01/01
11/10/01
11/10/01

Segue Ver. 08
25 23/10/2001

up
Alfonso Rodriguez Chero
RF. 033.552.7 AG. - ATA
COGCOI - SUIB

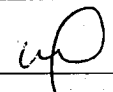


Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº - 36 - do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Do Ofício nº 0527/2001- LEG 3
Protoc. SMS 004265/2001-7

Folha de Infor. n.º - 08 -

23/10/2001(a) 

Marina Rodrigues Otero
RF. 833.552.7.00 - ATA
COGest - SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

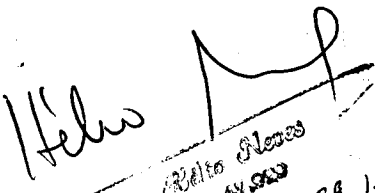
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

Área Temática de saúde Bucal

Dra. Regina do ^a Marques
Assistente Técnico

Encaminhamos o presente, acatando sugestão da Área Temática de Saúde do Idoso, para análise complementar quanto aos aspectos técnicos e operacionais à efetivação do Projeto de Lei nº116/01 de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos.

23 - Outubro - 2001


Dr. Helio Neres
CRM 44.000
R.F. 563.189.1.00

115101 04/12/01

segue fls. 09
04/12/01

Cristina
CRISTINA M.A. B. DOS REIS
FUND. ADM. RIBEIRO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada-COGest

Folha nº - 3ª - do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida [assinatura]
COGest 01217

Do Ofício nº 0527/2001-LEG 3 protoc. SMS 004265/2001-7

Folha de Infor. n 09
04/12/2001(a) [assinatura]
CRISTINA M. B. DOS REIS
Assistente Técnica

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: P.L. nº 116/01 – Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e da outras providências

COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Após analisar o Projeto de Lei em questão e o parecer da Assistência Técnica – Saúde do Idoso reiteramos ser de indiscutível relevância propor medidas para atender as necessidades de saúde bucal dos idosos, quer necessitem ou não de próteses dentária.

Entretanto:

1. As ações de promoção de saúde bucal para preservação da saúde dental e periodontal devem ser realizadas paralelamente às ações de recuperação de elementos dentais permanentes.
2. Estas ações devem ser priorizadas em relação às ações de reabilitação.
3. Na atualidade a SMS não tem em seu quadro de servidores da saúde – QPS cargos em número suficiente para atender a necessidade acumulada da população em questão, no que diz respeito ao fornecimento de próteses totais e removíveis.
4. Na atualidade a SMS não tem instalações laboratoriais em número suficiente para atender as necessidades acumuladas da população em questão.
5. Já estão sendo discutidas, junto a várias áreas da SMS, formas de se viabilizar a recuperação da capacidade mastigatória e estética da população adulta e idosa.
6. Estudos de viabilidade de contratação de laboratórios (terceirização) estão sendo discutidos junto a vários setores da SMS.

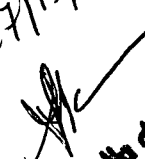
Sendo assim manifestamo-nos contrários à aprovação do Projeto em questão.

SP. 04.12.01

[assinatura]
DRA. REGINA AUXILIADORA DE AMORIM MARQUES
ASSISTENTE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
COGest

27 DEZ 2001
[assinatura]

Segue fex. 10
Em 27/12/2001


Helena Lapolla de Paula
RF 314.918.1.01 - ATA
COGest/SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº - 38 - do

Processo 116/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Rizada 1217

Folha de Infor. n.º 10

Do Ofício nº 0527/2001- LEG 3
Protoc. SMS 004265/2001-7

27/12/2001(a)

Helena Lapolia de Paula
RF. 314.916.1.01 - ATA
COGest - SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 116/01 - Vereador Jooji Hato – Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

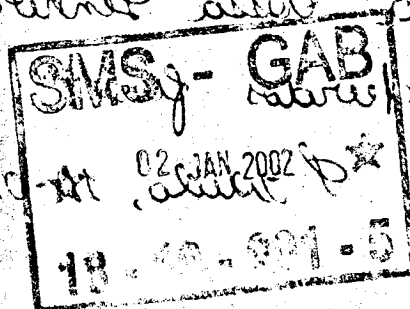
Trata-se o presente Projeto de Lei nº 116/01 de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos.

Com a manifestação da Área Temática de Saúde Bucal, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

aviso o sup. abnarebuará

27 - Dezembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS



hlp

SGM/ATL

Su. Assessoria Chefe

Em devolução, com
parecer técnico desta Seco-
taria, continuo à serviço
do Projeto de Lei, dito,
à propositura em questão.

02.01.02

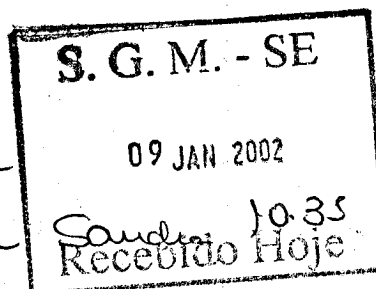
Marcos Antonio de Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

SMS.G - Senhor Supervisor Geral,
Dr. Marcos Antonio de Souza

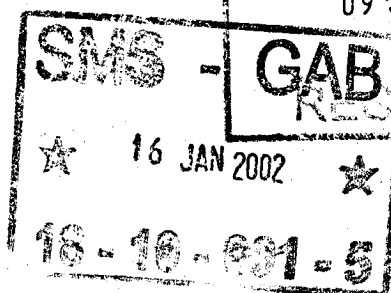
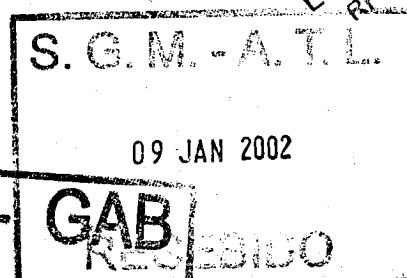
Considerando que o ofício
inaugural foi endereçado ao
D. Titular dessa Pasta,
restituo o presente expedien-
te a Vossa Lenheria, para
os devidos fins.

S. Paulo, 10-01-02

Juarez de Mello
JUIZ ALBERICI DE MELLO
Assessoria Chefe
SGM/ATL



[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 509.03.01 - SMS.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº - 39 - do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de informação n.º 11.

Do Protocolo n.º 004265/01-7 em 18 / 01 / 2002

LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 609.893.9.01 - SMS. G

INTERESSADO: Ofício 527/01-Ver. José Eduardo Cardozo

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 116/01.

Câmara Municipal de São Paulo
Ver. José Eduardo Cardozo

Em atenção ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Exa., com o parecer técnico desta Secretaria, contrário à propositura em questão.

São Paulo, 18 / 01 / 2002.

Paulo Carrara de Castro
PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G

MAS/lfm

RECEBIDO

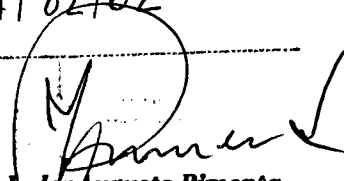
MSG.05 22/01/02
Joelma RF 100.988

A LEG 3

~~SENHORA ASSessor~~ **CHEFE**

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

CP., 27/02/02

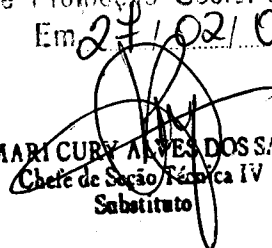

Jader Augusto Pimenta
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

27/02/2002

16:20

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 27/02/02


ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/02/02 as 14:00 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOC. nº 20018
PROTOCOLO

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0527/2001

SMS-004265/2001-7

Folha nº - 40 - do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida F. F. F.
Reg. 101217

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 116/01, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 116/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11/12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
DD. Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/za

SMS - BRIG.
ATUAÇÃO
★ 02 OUT 2001 ★
18-10-001-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDENCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 140 Data 27/2/02
Recebido por: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE
N.º CONTROLE ENTRADA SAÍDA
774 28/09 Cargos

5250



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0527/2001

Folha nº 01 do proc.
Nº 116 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE 20 MAR 2001

Constituinte e Justiça

Administração Pública

Saúde e Trabalho

Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0116/2001

Folha nº 41 do

Processo 116/01

Rosaura Aparecida Frazão

Reg. 101217

Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias à idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fornecerá próteses dentárias à idosos com idade superior a 65 anos desde que:

- I - estejam cadastrados junto ao órgão municipal de saúde competente;
- II - submetidos à avaliação periódica referente à adaptação e manutenção da prótese implantada e;
- III - constatada a necessidade de sua substituição em decorrência do desgaste.

Parágrafo Único - As próteses dentárias a que se referem o "caput" deste artigo poderão ser totais ou parciais, excetuadas aquelas que se utilizem da técnica de implante.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, para consecução dos objetivos buscados na presente Lei, auxiliar-se do apoio técnico de universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

21 MAR 2001

11:30h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 116 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 42 do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida
Reg 101217

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOOJI HATO
Vereador



Câmara Municipal São Paulo

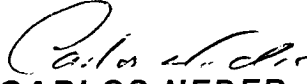
Folha nº - 11 - do
Processo nº 116/01
de Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

Folha nº - 43 - do
Processo 116/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 116/2001, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias a idosos, e dá outras providências, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da viabilidade da implementação da proposta no âmbito do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do

Processo nº 116/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha nº - 44 - do

Processo nº 116/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

São Paulo, 12 de setembro de 2001

VEREADOR ROGER LIN

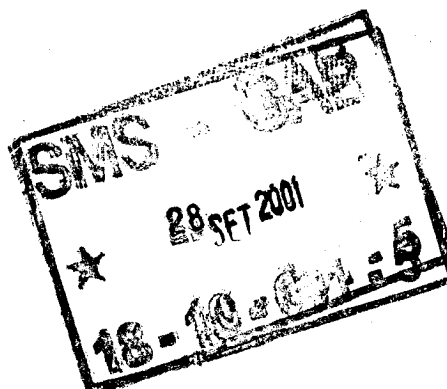
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

SP 14 / 09 / 01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



1. ...
 2. ...
 3. ...
 4. ...

Segue	_____	_____	_____
documento	_____	_____	_____
rubricado	_____	_____	116
45	_____	20.05.05	_____

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Segue 12.05.06
 08/10/2001
 Cristina
 CRISTINA M. B. DOS REIS
 (Assistente Parlamentar)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0475/2002
PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 116/01

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 45 do

Processo nº 116/01
Washington O. Vianna
Data 06/05/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, determina ao Poder Público Municipal o fornecimento de próteses dentárias totais ou parciais, excetuadas aquelas que se utilizem da técnica de implante, a idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que estejam cadastrados junto ao órgão municipal de saúde, que se submetam a avaliação periódica referente à adaptação e manutenção da prótese implantada e quando for constatada a necessidade de sua substituição em decorrência de desgaste. A propositura autoriza ainda o Poder Público Municipal a buscar o apoio técnico de universidades, órgãos de classe ou representantes da iniciativa privada para efetivar as disposições acima.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

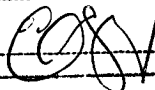
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/05/02

Presidente -

Relator -

Contrário
Elis
Contrário
Elis

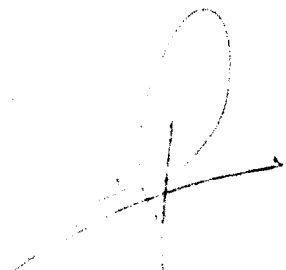
17 - RELCOM
17-2126/2002

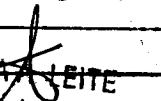
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 maio 1900
pagina 99 coluna 4e
Conferido: 

A. A. T. M.

Em: 23/05/00


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46
Em: 05/01/2005
Ass: 

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo n.º 146 de 2001 05 / 01 / 2005 (a)

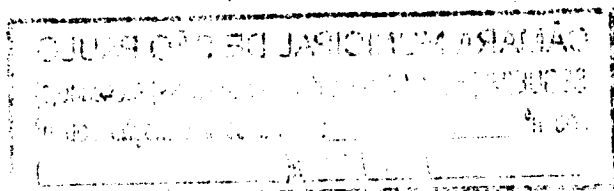
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



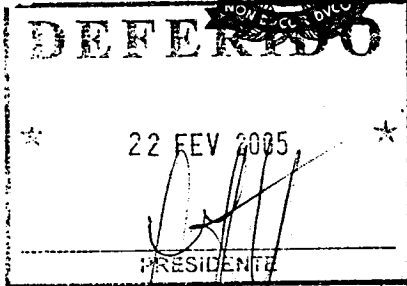
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junado(s) nesta data documento(s) anexoado(s)
sob nº 47 e folha de informação sob nº
28/02/05 a()

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,

MILTON LEITE
Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 48
Em: 05/01/2009
Ass: Ma. Jose
Ma. Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo n.º 01 - 0116 de 2001 05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

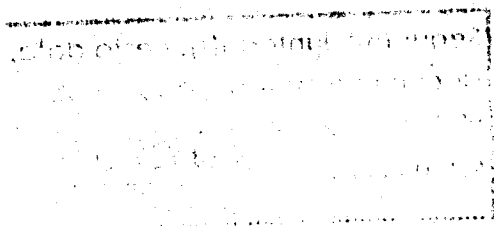
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20869

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 48 fis.

Arquivado em 21/01/2009

O Func.º

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

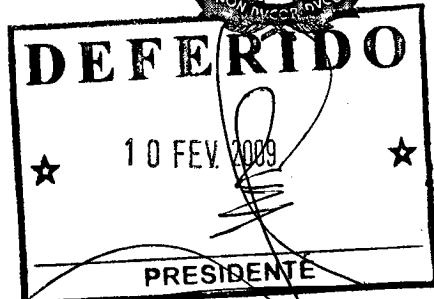
[Assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49 e folha de informação
sob nº 50 18 FEV 2009

[Assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00058/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 99/01; 101/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 275/01; 335/01; 378/01; 601/01.

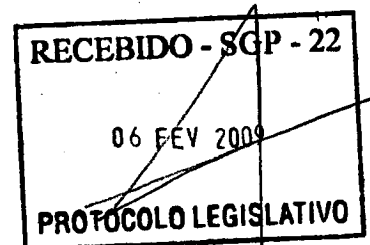
40/00; 254/00; 388/00.

415/99.

159/98.

158/97; 422/97; 433/97; 434/97; 513/97; 714/97; 814/97; 873/97; 874/97;

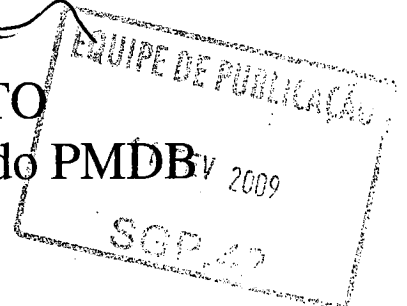
PR: 13/98; 26/97



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB 2009





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-16
do processo nº de 2001 (a)
13 FEV 2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11059

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

RECEBIDO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
09/02

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 58 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

13 FEV 2009

SGP.33 em de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

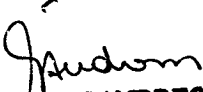
RECEBIDO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
09/02/09
CABEÇA DE FOLHA Nº 11884
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
RECEBIDO

RECEBIDO

APJ

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SCP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

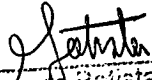
EM: 16/3/09 AS 17h40 hs
POR: 
SAÍDA: AS: h ASS:

82

Sr(a). *Adriane*

Efetuar pesquisa.

SP. 25 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). **LUCIANO AGUIAR**

Efetuar pesquisa.

SP. 01106 / 2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

31/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fis. 51 a 64 São Paulo, 31/05/10.
Eu.....


Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 51
Proc. Nº 116.01
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0116/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.353, de 22 de abril de 1993, que dispõe ficar a rede hospitalar do Município obrigada a fornecer, quando necessário, próteses e cadeiras de rodas para deficientes físicos;
- Lei nº 11.486, de 11 de março de 1994, que dispõe sobre o atendimento público odontológico, e dá outras providências;
- Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências;
- PL nº 0316/07, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do serviço de unidades de odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus, e dá outras providências, **que recebeu veto total, pendente de apreciação.**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de maio de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11353

Total de referências : 1

Folha 52
Proc. N° 116/01
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 11.353 22/04/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fica a rede hospitalar do Município de São Paulo obrigada a fornecer, quando necessário, próteses e cadeiras de rodas para deficientes físicos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 168/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[\[Back \]](#)

LEI 11.353 DE 22 DE ABRIL DE 1993.
(Projeto de Lei 168/90)
(Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Fica a rede hospitalar do Município de São Paulo obrigada a fornecer, quando necessário, próteses e cadeiras de rodas para deficientes físicos.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A rede hospitalar do Município de São Paulo fica obrigada a fornecer gratuitamente próteses para deficientes físicos e cadeiras de rodas.

Art. 2º - Para o fornecimento das próteses e cadeiras de rodas, deverá ficar comprovada a necessidade de uso, através de um laudo de médico especialista.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos no art. 1º serão para todos aqueles que tiverem atendimento na Rede Hospitalar Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11486

Total de referências : 1

Folha 34
Proc. N° 116/01
Silvia do P. S. E. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 11.486 11/03/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o atendimento publico odontologico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 297/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Vital Nolasco

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre o atendimento público odontológico, e dá outras providências.

Miguel Colasunnono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar atendimento público odontológico, para ser desenvolvido pela Prefeitura em cooperação com as Faculdades de Odontologia, Escolas de Prótese, Entidades Filantrópicas e a iniciativa privada, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º - O atendimento público odontológico deverá ter como princípios básicos para a sua execução a realização de:

I - diagnóstico com índice epidemiológico de toda rede escolar pública municipal;
II - trabalho em sistema de mutirão visando a erradicação do foco dentário;
III - campanhas de Saúde Bucal em escolas públicas e privadas;

IV - convênios com a iniciativa privada, utilizando universitários como expositores;

V - criação de Clínicas Móveis em Escolas, Sociedades Amigos de Bairros e outras entidades que possam abrigá-las, contando referidas unidades móveis com estudantes de Odontologia familiarizados com métodos preventivos e curativos;

VI - cadastramento de entidades filantrópicas que possuam equipamentos odontológicos instalados disponíveis;

VII - convênios alocando assistência de universitários e cirurgiões dentistas;

VIII - hierarquização e valorização da formação especializada nos ramos da Odontologia, dentre os funcionários da Administração Municipal;

Art. 3º - O atendimento público odontológico compreenderá as áreas de assistência pré-escolar, escolar e adulta.

Art. 4º - O atendimento público odontológico, pré-escolar dar-se-á da seguinte forma:

I - elaboração de livretos orientando os pais sobre cuidados com a alimentação, observação da correta respiração e deglutição, e orientação da sucção no aleitamento materno ou mamadeira;

II - levantamento epidemiológico em todas as creches e escolas municipais de educação infantil;

III - programação de áudio-visuais dirigidos aos pais, campanhas anuais de saúde bucal nas creches, EMEIs, utilizando-se os espaços de faculdades e bibliotecas públicas;

IV - ensino da correta técnica de escovação dentária;

V - estímulo às campanhas de bochecho com flúor;

VI - realização de intercâmbio odontológico-otorrinolaringológico no âmbito municipal, visando à prevenção de moléstias;

VII - prestação de assistência ao pré-escolar carente que não esteja matriculado na rede pública municipal;

VIII - cooperação com a iniciativa privada para o fornecimento de material de higiene bucal a baixo custo ou sob a forma de promoção;

IX - instituição do "Dia do Dente", a ser realizado todo mês, nas EMEIs, e creches municipais, com aulas de higiene bucal e treinamentos com as crianças.

Art. 5º - O atendimento público odontológico escolar compreenderá:

I - A integração Universidade-Prefeitura visando:

a) levantamento epidemiológico de cáries, índice de placas e má oclusão;

b) colocação, na prática, a partir dos dados obtidos, de otimização em relação às cáries e índices de higiene bucal, nas escolas da rede pública de 1º e 2º graus;

c) levantamento anual estatístico visando graus de incidência e prevalência de cáries;

II - acompanhamento do odontopediatra no que se refere a:

a) deglutição atípica e respiração bucal;

b) má oclusão severa;

c) facilitar a colocação de mantedor de espaço em crianças com extração decidua precoce;

d) facilitar e encaminhar o tratamento endodôntico dos primeiros molares permanentes e instalação de coroa provisória;

e) avaliação mental da placa bacteriana com revelação com a solução adequada;

III - reuniões de pais e mestres levando a questão da Odontologia com a presença do Cirurgião Dentista do Setor;

IV - observação dos trabalhos praticados e encaminhamento das reclamações da comunidade sobre possíveis negligências profissionais, a cargo de um Inspeção Regional;

V - promoção da "Semana de Saúde Bucal" em todas as escolas públicas em convênio com a iniciativa privada, com distribuição de material pedagógico de saúde oral

brindes como escovas de dentes, dentífricos e soluções antissépticas bucais;

VI - sessões periódicas de vídeos ou slides para toda a comunidade escolar.

Art. 6º - O atendimento público odontológico ao adulto prestará serviços de:

I - atendimento ao trabalhador desempregado;

II - assistência aos trabalhadores com renda familiar de até 5 salários mínimos;

III - assistência a aposentados com renda familiar de até 5 salários mínimos.

Art. 7º - As Clínicas Móveis e Fixas compreenderão os serviços de atendimento nas áreas de dentística, periodontia, cirurgia (exodontias), odontopediatria, triagem e emergência. Parágrafo único - Em pelo menos uma Clínica Fixa deverão ser prestados serviços de prótese para aposentados de baixa renda e de ortodontia preventiva para escolares, bem como atendimento odontológico para gestantes.

Art. 8º - A critério das autoridades competentes, poderão ser instaladas Clínicas ou Unidades Móveis em Associações de Moradores, entidades filantrópicas e nas escolas municipais.

Art. 9º - As Clínicas Fixas contarão com aparelhos de Raios X panorâmicos e radiografias periapicais.

Art. 10º - As Clínicas Fixas contarão também com consultórios para atendimento em ortodontia preventiva, odontopediatria, prótese, endodontia, periodontia e laboratório de prótese padrão.

Art. 11º - As Clínicas Fixas funcionarão em jornadas de 12 horas diárias, com turnos de 4 horas, contando cada turno com 2 especialistas de cada área odontológica.

Art. 12º - Deverá ser instalada pelo menos uma Clínica Fixa na região central da cidade, devendo contar com atendimento de Raios X, Ortodontia Preventiva, Prótese e Endodontia.

Art. 13º - As Clínicas Móveis funcionarão em sistema de rodízio nas diversas regiões do Município, devendo cada uma delas atender a uma população de aproximadamente 200.000 habitantes.

Art. 14º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a firmar convênios com empresas privadas, sociedades amigos de bairros, entidades filantrópicas, faculdades de odontologia e escolas de prótese, sediadas no Município, para os fins do disposto nesta lei.

Art. 15º - Para o pleno funcionamento das Clínicas Móveis, fica o Executivo autorizado a promover seleção de recém-formados em Odontologia, os quais deverão ser contratados como estagiários por prazo improrrogável de um ano.

Art. 16º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 90 dias, a contar da sua publicação.

Art. 17º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colasunnono.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

55

116 N1

P. S. F. Caruso

RF. 11.000

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13834**Total de referências : **1**

Folha 56
Proc. N° 116 / 01
Silvia do P. S. F. Garuso
RF. 11.000

1/1Título: LEI Nº 13.834 27/05/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 181/2002 (ver documento)

Autor(es): Farhat

Notas: - Partes anteriormente vetadas, promulgadas no DOC de 28/09/2005.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.834, DE 27 DE MAIO DE 2004
(Projeto de Lei nº 181/02, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º (VETADO)

CAPÍTULO V

Folha 57
Proc. N° 118/01
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FÓRUMS REGIONAIS

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

SEÇÃO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

SEÇÃO III

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

SEÇÃO IV

SISTEMA DE ABRIGO

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal.

LEI 13.834 DE 27 DE MAIO DE 2004

(PROJETO DE LEI 181/02)

(VEREADOR DR. FARHAT - PTB)

Institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - na área da Promoção e de Assistência Sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

VI - na área de Habitação e Urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área Jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no "caput" do art. 5º desta lei.

§ 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FÓRUNS REGIONAIS

Art. 8º O órgão a que se refere o "caput" do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 9º O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

SEÇÃO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 10. O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 11. O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO III

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 12. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 13. Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

SEÇÃO IV

SISTEMA DE ABRIGO

Art. 14. O órgão municipal competente envidará esforços para instituir Casas Transitórias de Idosos, destinadas a acolhê-los quando vítimas de violência, maus tratos, ameaças ou discórdias no âmbito familiar em que se encontram hospedados.

Art. 15. Na Casa Transitória será garantida a infra-estrutura necessária para acolher também o cônjuge idoso, se esse desejar, bem como assistência jurídica e psicossocial, caso necessitem.

§ 1º O prazo de permanência nesses estabelecimentos será de 90 (noventa) dias e poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º As organizações de terceira idade poderão prestar serviços de caráter voluntário de assistência social e apoio aos idosos ali abrigados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

18°C 1km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 316 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 62
Proc. Nº 116/07
S. S. F. Caruso

PROJETO DE LEI 316/2007

do Vereador Agnaldo Timóteo (PR)

"Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do SERVIÇO DE UNIDADES DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o SERVIÇO DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.

§ 1º O serviço instituído no caput deste artigo, voltado para o atendimento da população carente, especialmente da periferia da cidade e de seus bairros mais distantes, será operado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que contará com o apoio logístico e operacional das Subprefeituras.

§ 2º As unidades de odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus prestarão os serviços profiláticos, terapêuticos mais simples e emergenciais, devendo todo caso mais complexo ser enviado às unidades fixas da Municipalidade, com o devido encaminhamento, informando sobre o grau de gravidade do caso e a urgência do atendimento.

§ 3º O serviço deverá contar, inicialmente, com 06 (seis) veículos devidamente equipados, sendo 02 (dois) destinados à região sul, 02 (dois) à região leste, 01 (um) à região norte e 01 (um) à região oeste, de modo proporcional à população da área, devendo esse fator ser considerado na expansão do sistema.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS apresentará mensalmente nas Subprefeituras e na imprensa local dos bairros, o roteiro das unidades odontológicas no mês seguinte e quanto tempo ficará disponível em cada local de parada.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios, assim como receber auxílios, com órgãos públicos, empresas privadas e entidades não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, para realizar a plena consecução de seus objetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 316/07

Ofício ATL nº 28, 30 de janeiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00107/2009

Senhor Presidente

RF. 11.000

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 316/07, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Serviço de Unidades de Odontologia Comunitária em Ônibus e Microônibus.

Em que pese o meritório propósito que inspirou seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A propositura institui serviço voltado ao atendimento da população carente, especialmente das áreas periféricas da Cidade e de seus bairros mais distantes, a ser operado pela Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio logístico e operacional das Subprefeituras, realizado por unidades de odontologia comunitária em ônibus e microônibus, que prestarão serviços profiláticos e terapêuticos mais simples e emergenciais, devendo os casos mais complexos ser encaminhados às unidades fixas. Para tanto, estabelece que o serviço deverá contar, inicialmente, com 6 veículos devidamente equipados, sendo 2 para a região sul, 2 para a leste, 1 para a norte e 1 para a oeste, proporcionalmente à população da área, determinando à Secretaria Municipal da Saúde a apresentação mensal, nas Subprefeituras e nos jornais de bairro, do roteiro das unidades odontológicas no mês seguinte e o tempo de permanência em cada local de parada.

Resta patente que, ao criar novas incumbências e encargos para os órgãos municipais da área da saúde e para as Subprefeituras, a propositura legisla sobre matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência em suas atividades e atribuições, com evidente interferência em assunto de competência privativa do Executivo Municipal. Importa, ademais, aumento de despesas sem a correspondente indicação de recursos, o que, além de envolver questão de natureza orçamentária, acha-se em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Indiscutivelmente, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local.

A par de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, o texto vindo à sanção apresenta-se também em desacordo com os princípios e diretrizes adotados pela Política Municipal de Saúde Bucal da atual Administração, consubstanciada nas Diretrizes para a Atenção em Saúde Bucal "Crescendo e Vivendo com Saúde Bucal".

Tais diretrizes foram debatidas, em maio de 2005, com representantes de todas as Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões de Saúde, das autarquias hospitalares municipais, do Conselho Regional de Odontologia, da Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo e da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, tendo sido apreciadas, posteriormente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seu objetivo consiste em implantar ações visando a prevenção, tratamento e recuperação da saúde bucal nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, reorganizando a rede, em consonância com as diretrizes acima mencionadas, baseadas nos preceitos constitucionais, nos documentos do SUS, nas diretrizes da Política Nacional de Saúde, nas recomendações da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e em conferências de saúde bucal.

Dentre outros aspectos, tais diretrizes podem ser assim sintetizadas: planejamento das ações por critérios de risco social e biológico, com abordagem familiar; universalização da atenção, com parâmetros para agendamento conforme os recursos humanos disponíveis; ações de educação em saúde e prevenção em grupo; maior resolutividade das ações da rede básica, do atendimento de urgência nas unidades de pronto-socorro, pronto atendimento e rede hospitalar da Secretaria Municipal da Saúde que disponham de serviço de saúde bucal; retomada dos procedimentos coletivos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o levantamento das condições da saúde bucal das crianças em espaços escolares e pré-escolares, identificando o risco à cárie e incluindo-as em programa de educação, prevenção e tratamento na unidade básica de saúde, quando necessário; implementação dos centros de especialidades odontológicas e confecção de próteses totais e parciais removíveis.

Cumprе salientar que os serviços odontológicos são disponibilizados para toda a população, conforme preceituam os princípios do Sistema Único de Saúde, numa rede que conta, atualmente, com cerca de 330 unidades básicas de saúde, 23 unidades especializadas, 11 postos de pronto atendimento e pronto-socorro e 4 hospitais da rede municipal, além de serviços da rede estadual de saúde.

A fim de expandir a cobertura atualmente ofertada, os recursos municipais devem ser direcionados à

Silvia do P. S. F. Caruso

RF. 11.000

implementação dos serviços já existentes, aumentando o atual quadro de recursos humanos e estendendo seu atendimento para as regiões mais necessitadas, a exemplo do que já ocorre com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações de saúde bucal em março de 2008.

Demais disso, é relevante destacar que a realização de serviços odontológicos em veículos automotores, além de extremamente onerosa, não permite o trabalho auxiliado e apresenta, dentre outras dificuldades, problemas na observância das normas de biossegurança necessária aos respectivos procedimentos, o que desaconselha a adoção da medida estampada no projeto em apreço, por sua desconformidade com o interesse público.

Acresça-se, por oportuno, que serviços semelhantes àqueles estipulados pela propositura já foram realizados no Município, no passado, porém, não obtiveram êxito e foram, por isso, desativados, reiterando a inconveniência da medida em questão.

Por todo o exposto, ante as razões acima expostas, explicitando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, seja por incidir em inconstitucionalidade e ilegalidade, seja por sua contrariedade ao interesse público, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar

Imprimir

RECEBIDO SGP-21
Em 29 / 06 / 2010

Edvardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 65
Em 21/12/12 a
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGR21
RF 100.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 116 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Sant'Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70866

18/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>18/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>10/01/2009</u>
Com	<u>65</u> folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33